



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

LEI Nº 2286 DE 27 DE JUNHO DE 2014

TORNA OBRIGATÓRIA AOS CLUBES SOCIAIS, ESPORTIVOS, CONDOMÍNIOS, HOTÉIS E DEMAIS ENTIDADES CONGÊNERES, A IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVO QUE INTERROMPA AUTOMATICAMENTE O PROCESSO DE SUCÇÃO DAS PISCINAS

Presidente da Câmara Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, Ronaldo da Silva Alves, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art 73.º, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona e publica a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam os clubes recreativos, esportivos, condomínios, hotéis, academias e demais entidades que disponibilizem o uso de piscinas coletivas, obrigados a instalar dispositivos que em caso de obstrução, interrompam imediatamente o processo de sucção da água

Paragrafo único. No local onde esteja localizada a piscina deverá ser afixada placa informativa, cientificando os usuários sobre a existência do dispositivo

Art.2º - O descumprimento desta Lei implicará ao infrator:

I – Notificação para adequação das exigências contidas no artigo primeiro desta Lei, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, e consequente interdição do uso da piscina até a sua regularização;

II – Em caso de não atendimento à exigência contida no inciso anterior, será aplicada multa, não inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III – Nos casos de reincidência, será aplicada nova multa, em valor correspondente ao dobro da multa aplicada no inciso anterior.

IV – Suspensão do alvará de funcionamento.

V – Cassação do alvará de funcionamento, nos casos de reiteração no descumprimento das exigências desta Lei.

Art. 3.º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5 – Esta lei entrará em execução na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.


RONALDO DA SILVA ALVES
PRESIDENTE